



**LEI N° 8.500, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

**Acréscimo dispositivo na Lei n° 3.825, de 25 de maio de 1992, que dispõe sobre funcionamento de creches, academias e similares e dá outras providências.**

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Acresce art. 5º-B à Lei n° 3.825, de 25 de maio de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 5º-B As academias e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir a pressão arterial: esfigmomanômetro e estetoscópio. (AC)

§ 1º Semestralmente ou, ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginástica e estabelecimentos similares deverão calibrar (aferir) os aparelhos. (AC)

§ 2º O descumprimento deste dispositivo acarretará multa de 20 (vinte) Valores de Referência Municipal (VRMs). (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Caxias do Sul, 30 de março de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

---

RICARDO DANELUZ NETO

**Presidente**